

CONTRATO Nº 052/2019**CONTRATO DE AQUISIÇÃO**

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – Cajati - SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito **LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 16.168.967-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 090.010.278-06, residente na Rua Martiniano de Pontes, nº 21 – Centro – Cajati – SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AUTOMECCOMÉRCIO DE VEÍCULOS NOVOS E USADOS LTDA**, com sede na Rua Presidente Vargas, nº 2471 – Vila Homero – Indaiatuba – SP (13.338-705), inscrita no CNPJ sob nº 06.165.580/0001-53, aqui representada por **ANDRÉA DA ROCHA COLLADO**, brasileira, divorciada, assistente comercial, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 15.618.488-6 e inscrita no CPF/MF sob nº 255.239.388-82, residente e domiciliada na Estrada Turística do Jaraguá, nº 1.050 - Pirituba – São Paulo - SP (05.162-250), de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si no Pregão Eletrônico nº 050/2019, Processo nº 058186/2019, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

Cláusula Primeira – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de máquina retroescavadeira nova sobre rodas, tração 4 x 4, com motor diesel, ano/modelo 2019, com zero hora de utilização, conforme especificações do termo de referência do edital.

1.1. DOS ITENS DESTES CONTRATO

LOTE	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	FABRICANTE / MODELO VEÍCULO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	UND	Retroescavadeira, nova, zero hora de utilização, ano de fabricação 2019, equipada com motor diesel 4 cilindros turbo alimentado, com potência mínima de 75HP (da mesma marca do	JCB 3CX	R\$ 206.999,85	R\$ 206.999,85

Página 1 de 7

CONTRATO Nº 052/2019

			<p>fabricante da marca), tubo de escapamento em aço inox; transmissão de no mínimo 4 marchas a frente e 4 a ré; conversor de torque; Chassi monobloco integrado; cabine fechada tipo "ROPS" e "FOPS", com ar condicionado, com banco de suspensão regulável e revestido com couro sintético e capa; tapete; cinto de segurança; pára brisa com vidro laminado com limpador e esguicho d'água; espelhos retrovisores; tomada de 12V para carregador de celular; limpador e esguicho de água; buzina elétrica; faróis dianteiros e traseiros condizentes para trabalho noturno, pintura de acordo com a legislação vigente; Bloqueio de tração traseira manual; Sistema de movimentação de lança, braço e caçamba da retroescavadeira, eletro hidráulico, também conhecido por (joy stick) ou sistema mecânico; Transmissão Powershift ou similar; Tração 4 x 4; Freios a discos múltiplos banhados à óleo; Proteção dianteira do carda e Carter; Caçamba traseira: com dentes e com capacidade mínima de 0,75 m3; Concha</p>			
--	--	--	---	--	--	--

CONTRATO Nº 052/2019

			traseira: com dentes e com capacidade mínima de 30 (largura); Caçamba frontal com nivelamento automático, com pneus e roda nova compatível com o tamanho da máquina (mínimo de 10 lonas), com estabilizadores traseiros com base ao solo; Capacidade de armazenamento de combustível: mínimo de 130 litros; Kits de ferramentas com bomba de graxa, calibrador de pneus e chave de roda; Manuais de operação e manutenção em português; Equipadas com todos os itens de segurança exigidos pela legislação atual.			
--	--	--	---	--	--	--

Cláusula Segunda – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega será de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor.

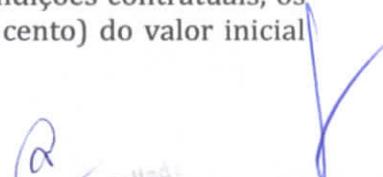
O veículo deverá ser entregue conforme Termo de Referência – Anexo VI do edital na Garagem Municipal, no horário das 13:30 horas às 17:00 horas, em até 45 (quarenta e cinco) dias, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações.

Cláusula Terceira – DO PREÇO

O preço total da execução dos serviços ora contratado é de **R\$ 206.999,85 (duzentos e seis mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos)**, fixo e irrevogável.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

Página 3 de 7



Andrés R. Collado
RG: 15.618.483-6

CONTRATO Nº 052/2019

atualizado do contrato, por acordo entre as contratantes, que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do artigo 65, Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

Cláusula Quarta – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 4.4.90.52 – do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob o nº:

Manutenção da Seção de Controle de Frota e Equipamentos Municipais -
26.782.0002.2023
4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente

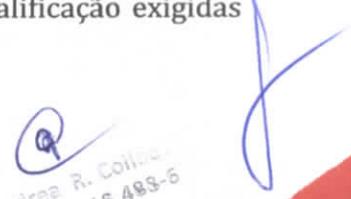
Cláusula Sexta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, 15 (quinze) dias após o aceite definitivo, conforme proposta da empresa mediante crédito em conta-corrente da adjudicatária, por ordem bancária.

Cláusula Sétima – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- a) Fornecer o equipamento, estritamente de acordo com o Termo de Referência descrito no Anexo VI, bem como no prazo e quantitativo estabelecidos em solicitação expedida pela Divisão de Compras e Licitações, responsabilizando-se pela substituição das mesmas na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela Prefeitura do Município de Cajati, estarem em desacordo com as referidas especificações;
- b) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

Página 4 de 7



Andree R. Colla
RG: 15.618.488-6

CONTRATO Nº 052/2019

- c) Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que seja necessário;
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado;
- e) Fornecer o equipamento, estritamente de acordo com as especificações do Anexo VI, bem como no prazo e quantitativo nele estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição das mesmas na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela Prefeitura do Município de Cajati, estarem em desacordo com as referidas especificações, evitando o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, á qualquer título;
- f) Entregar o equipamento no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações;
- g) Remover, às suas expensas, todo equipamento que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquela em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição da mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente; Decorrido este prazo a empresa fica sujeita as sanções administrativas constantes no item 16.1 b.3 do edital;
- h) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura do Município de Cajati.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente os fornecimentos executados pela **CONTRATADA**;
- II. Orientar a **CONTRATADA** acerca da correta execução dos fornecimentos contratados;
- III. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar a **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- IV. Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, fornecimentos prestados pela **CONTRATADA**;
- V. Notificar a **CONTRATADA**, na ocorrência de situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no

CONTRATO Nº 052/2019

- todo ou em parte, os fornecimentos realizados em desacordo com as regras deste Contrato;
- VI. Notificar a **CONTRATADA** em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no Contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
- VII. Notificar a **CONTRATADA** acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos fornecimentos ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- VIII. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**;

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 1.076/2019, o servidor **ADILSON SALES COSTA**, Diretor do Departamento de Serviços Municipais, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Décima – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

I- Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação:

- a) até 10 (dez) dias, multa de 0,1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
b) superior a 10 (dez) dias, multa de 0,15% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

II- Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 2%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I- Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente Contrato pela **CONTRATADA**;

CONTRATO Nº 052/2019

- II- Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.
- III- Pela dissolução da empresa contratada;
- IV- Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Décima Segunda – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

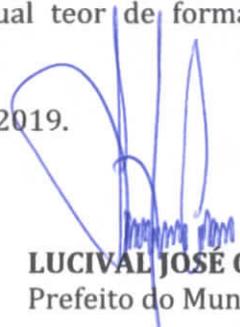
Cláusula Décima Terceira – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, 12 de junho de 2019.


ANDRÉA DA ROCHA COLLADO
Automec Comércio de Veículos Novos e Usados Ltda


LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito do Município de Cajati - SP

Testemunhas:


HORDENE MAZZOLINE FILHO
RG nº 18.187.943-8


TARCISIO ANTUNES DUARTE
RG nº 30.731.536-8

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

CONTRATADO: AUTOMECCOMÉRCIO DE VEÍCULOS NOVOS E USADOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 052/2019

OBJETO: Aquisição de máquina retroescavadeira nova sobre rodas, tração 4 x 4, com motor diesel, ano/modelo 2019, com zero hora de utilização, conforme especificações do termo de referência do edital.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Pedro Alexandre Rodrigues Pereira – OAB/SP 297.390

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cajati, 12 de junho de 2019.



DEPARTAMENTO JURÍDICO

(13) 3854-8700

juridico@cajati.sp.gov.br

Prefeitura

CAJATI

EDUCAR PARA CRESCER.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ADILSON SALES COSTA

Cargo: Diretor do Departamento de Serviços Municipais

CPF: 063.873.198-46

RG: 13.766.409-6

Data de Nascimento: 20/02/1965

Endereço residencial completo: Rua Miracatu, 240 - Bairro Vila Vitória - Cajati - SP
(11.950-000)

E-mail institucional: infraestruturamunicipal@cajati.sp.gov.br

E-mail pessoal: adilson.costa@outlook.com

Telefone(s): (013) 3854-8138 - (013) 99747-1969

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO

Cargo: Prefeito

CPF: 090.010.278-06

RG: 16.168.967-X

Data de Nascimento: 22/03/1967

Endereço residencial completo: Rua Martiniano de Pontes, nº 21 - Centro - Cajati - SP
(11.950-000)

E-mail institucional: gabinete@cajati.sp.gov.br

E-mail pessoal: vavajosecordeiro@hotmail.com

Telefone(s): (13) 3854-8656

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: ANDREA DA ROCHA COLLADO

Cargo: Gerente Administrativa de Vendas

CPF: 255.239.388-82

RG: 15.618.488-6

Data de Nascimento: 04/08/1977

Endereço residencial completo: Estrada Turística do Jaraguá, nº 1.050 - Pirituba - São Paulo - SP (05.162-250)

E-mail institucional: andrea.collado@grupoautomec.com.br

E-mail pessoal: acollado@ig.com.br

Telefone(s): (11) 2078-9898

Assinatura: _____